



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF - RELATOR DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT.**

<b>PROCESSO</b>	<b>6.233-2/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2021</b>
<b>ORDENADORA DE DESPESA</b>	<b>DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGLIONE PÓVOAS</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	<b>ALEGAÇÕES FINAIS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>EDICARLOS LIMA SILVA RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO</b>

**Eminente Relator:**

Em atenção a Decisão nº 178/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2894 – Ano 12, de 23/03/2023, apresento a Vossa Excelência **Alegações Finais** referente às Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça, do exercício de 2021 (Processo nº 6.233-2/2022), nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1. Verifica-se que, na conclusão do Relatório Técnico Conclusivo, a equipe técnica, após a análise das defesas apresentadas conclui:

*“4. CONCLUSÃO. 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE DAS DEFESAS. Após a análise das manifestações das Defendentes, conclui-se que as razões de defesa apresentadas nestes autos devem ser parcialmente acolhidas, opinando-se pela exclusão do Achado 2.1 da Irregularidade 2, e ratificando-se a permanência de todos demais achados apresentados no Relatório Técnico Preliminar e abaixo transcritos:*

*Responsáveis/Irregularidades/Achados:*

*• Sra. Alessandra Regina Marques Bueno – Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, período: 01/01 a 31/12/2022.*

*• Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi – Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, período de 01/01 a 31/12/2022.*

*1. CB 02. Contabilidade\_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).*

*1.1. Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 66.870.192,41 entre o valor patrimonial dos Bens Móveis evidenciado do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelo Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis do exercício, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.*

*1.2. Registro incorreto da posição patrimonial de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial de 2021, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.*

*1.3. Ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 13.841.547,86 entre o valor patrimonial das Obrigações com Férias evidenciado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelos Relatórios de Controle de Férias Pendentes até 31/12/2021 elaborados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Poder, acarretando a falta de integridade e de consistência dessa Demonstração Contábil por subavaliação de Obrigações, contrariando as disposições contidas na Portaria STN nº 548/2015 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.”*

2. Diante das conclusões acima citadas, a equipe técnica apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



---

*“5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO. Por todo o exposto, com fulcro nos termos do artigo 101, § 1º, da Resolução Normativa TCE-MT n° 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT - RITCE), sugere-se ao Conselheiro Relator:*

*a) Que, no julgamento do mérito, considere procedente a irregularidade caracterizada e seus respectivos achados, mentidos neste Relatório de Análise de Defesa após regular consideração.*

*b) Que, nos termos do artigo 327, II, do RITCE, sejam aplicadas multas pecuniárias às responsáveis pelos achados remanescentes neste Relatório.*

*c) Que acolha as sugestões de Determinações ratificadas no tópico “3” deste Relatório.”*

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, de acordo com o Parecer n° 1.318/2023, no uso de suas atribuições legais, manifestou-se nos seguintes termos:

*“a) pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Exma. Desa. Sra. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente) e da Exma. Desa. Sra. Maria Aparecida Ribeiro (Vice-Presidente), com fundamento no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;*

*b) pela manutenção das irregularidades apontadas no achado n° 1 (CB02) e achado n° 2 (CB07) do Relatório Técnico Preliminar;*

*c) pela expedição de determinação legal (art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MT) à atual gestão para que:*

*c.1) promova a regularização das divergências remanescentes se houver, procedendo de forma correta os registros e informes contábeis, em observância ao 94 a 96 da Lei n° 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição (achado n° 1 – 1.1 CB02);*

*c.2) o serviço de Contabilidade promova a divulgação do Balanço Patrimonial sem inconsistências graves, adotando as providências necessárias à adequar/conciliar a posição contábil patrimonial do órgão com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, bem como realizar ajustes ou divulgar notas explicativa sobre as divergências/inconsistências das contas contábeis, quando existirem, em atenção ao 94 a 96 da Lei n° 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição (achado n° 1 – 1.2 CB02);*

*c.3) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT, verificar com destreza as informações recebidas por meio dos relatórios, bem como promover a orientação das equipes administrativas que produzem e encaminham os documentos necessários para confecção dos registros contábeis (achado n° 1 – 1.3 CB02);*

*c.4) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT, intensifiquem e concluem, conjuntamente, a total*

---



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



*implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, com prazo de Implementação até 31/12/2023. (achado n.º 2 – CB07);*

*d) pelo acolhimento das determinações legais (art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MT) subscritas pela Equipe Técnica desta Corte de Contas no tópico 3 do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital n.º 8287/2023).”*

**4. Ante os termos do Relatório Técnico Conclusivo (doc. Digital n.º 8287/2023) e o Parecer n.º 1.318/2023 do Ministério Público de Contas foram apresentadas propostas de emissões de determinações às seguintes áreas administrativas:**

***À Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT:***

- a) Determine à área técnica competente do Poder Judiciário/MT para que edite normas internas especificando/detalhando as atribuições e as responsabilidades para cada cargo/função de chefia, direção e assessoramento no âmbito de cada uma das Coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme Anexo III da Lei Estadual n.º 8.814/2008, atualizada até a Lei n.º 11.727/2022.*

***À Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT:***

- a) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente quanto à: elaboração, divulgação e publicação do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados; expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, Transferências Intragovernamentais recebidas. Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação do Balanço Orçamentário da competência do exercício de 2022, e seguintes.*
- b) Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Financeiro exigidas pelo MCASP e pela IPC-06: quanto à apresentação do Quadro Anexo (Quadro-B); e, bem como sejam apresentadas notas explicativas detalhando as operações que, por relevância e/ou materialidade, impactem significativamente o BF, conforme prescrições do MCASP e da IPC – 06. Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação do Balanço Financeiro da competência do exercício de 2022, e*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



seguintes.

- c) *Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04. Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação do Balanço Patrimonial da competência do exercício de 2022, e seguintes.*
- d) *Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação da DVP da competência do exercício de 2022, e seguintes.*
- e) *Determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT, para que, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, seja realizada a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no “Inventário – Licenciamento de Softwares”, observando-se as orientações dispostas no tópico 6 do MCASP, 8ª edição, bem como seja avaliada a possibilidade de se criar, no Sistema Informatizado de Controle, uma unidade específica para o controle do Intangível. Prazo de Implementação: Imediato.*

**À Coordenadora da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT:**

- a) **Realize Avalie a viabilidade da realização de procedimento licitatório para suprir as Comarcas com bens e serviços em que a demanda é passível de planejamento ao longo do exercício. Prazo de Implementação: Imediato.**

**À Coordenadora da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário/MT:**

- a) *Realize procedimento de exame a fim de avaliar a aderência da Transparência Ativa do Poder Judiciário/MT à totalidade dos critérios e dos itens de verificação constantes do grupo “7” do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017, após, que seja elaborado Relatório Conclusivo a ser encaminhado à gestão do Poder Judiciário/MT para fins de providências necessárias ao cumprimento da Resolução. Prazo de Implementação: Imediato.*
- b) *Avaliar a necessidade de adequação das informações documentais disponibilizadas para consulta pública, via internet, pelo Controle de Informações Administrativas - CIA, às disposições constantes da Lei Nacional nº 13.709/2018.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



5. Em síntese, consta das informações mencionadas no referido relatório técnico, que as Coordenadorias Financeira, Administrativa e Controle Interno apresentaram suas manifestações quanto às propostas de encaminhamento da equipe técnica da Secex:

*COORDENADORIA FINANCEIRA: À página 17 do Doc. Digital n° 272475/2022, é informado pela Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT que o “Departamento de Material e Patrimônio, juntamente com a Coordenadoria Financeira e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, já deram início às ações para a identificação e classificação das licenças de uso de software em bens móveis do Ativo Imobilizado ou bens móveis do Ativo intangível, para que seja realizada, por aquela, a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no “Inventário – Licenciamento de Softwares”.*”

*COORDENADORIA ADMINISTRATIVA: Às páginas 32-37 do Doc. Digital n° 271061/2022, a Coordenadora de Administração do Poder Judiciário/MT expõe medidas já adotadas e aduz que “a providência constante da supracitada “Determinação” já se encontrava em andamento, em cumprimento à Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, lançada no Expediente CIA n. 0029255-54.2022.8.11.0000”.*

*COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO: Acerca destas duas propostas de Determinações à Coordenadoria de Controle Interno, no Doc. Digital n° 269038/2022, a Coordenadora concluiu que: a) a “Unidade de Auditoria fará a referida aferição, que inclusive está prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA-2023 e acompanhará a implementação das novas mudanças e as conclusões serão reportadas à Alta Administração do Tribunal de Justiça, sempre primando pela melhoria contínua da transparência e acesso à informação”; b) o “Poder Judiciário está em fase de aperfeiçoamento da implantação da Política de Proteção de Dados resguardada pela Lei n°*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



---

*13.709/2018 e os registros constantes do Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão do TJ/MT e Funajuris/MT (Processo nº 6.233-2/2022) serão levados à consideração do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do TJMT, como medida de aprimoramento do referido projeto, com o propósito de resguardar os direitos de liberdade, privacidade e demais direitos relacionados à personalidade”.*

6. No entanto, em que pese as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas do Tribunal de Justiça, em relação aos apontamentos do Relatório Técnico Preliminar, foram mantidas as sugestões de determinações, sob o aspecto de serem pontos de controles relevantes a serem observados nas próximas Contas de Gestão do TJMT.

7. Além disso, houve a proposta para exclusão do Achado 2.1 da Irregularidade 2, no qual foi reiterado pela necessidade do acréscimo da seguinte sugestão de Determinação à atual Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT: *b) Determinar aos coordenadores da Coordenação Financeira e da Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT que, conjuntamente, intensifiquem e concluam a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018. Prazo de Implementação: Até 31/12/2023.*

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



- 
8. Feitos esses registros iniciais, passo a manifestar-me com uma visão geral acerca das Contas de Gestão de 2021, sob minha responsabilidade.
9. Em que pese as irregularidades identificadas pela competente equipe técnica da Corte de Contas, **consistentes em registros contábeis incorretos e não implementação das novas regras de contabilidade**, já mencionadas nesta manifestação, torna-se importante frisar que as áreas administrativas do Tribunal de Justiça – TJMT não as refutaram, apenas em suas manifestações preliminares de defesa apresentaram as possíveis causas e providências a serem adotadas para o seu saneamento.
10. Sendo assim, passo aos registros de pontos importantes e que merecem destaque, quanto às contas de gestão do ano de 2021.
11. Conforme já mencionado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Doutor Alisson Carvalho de Alencar, em sua manifestação ministerial, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso apresentou resultados positivos relativos aos atos de gestão do exercício de 2021 e, em que pese as irregularidades apontados no Relatório Técnico Conclusivo, por si só, não maculam a gestão do TJMT, sendo suficiente a expedição de determinações para que tais inconformidades sejam corrigidas.
12. Na mesma linha, o **Resultado da Execução Orçamentária deste Tribunal de Justiça no exercício de 2021 foi superavitário**, bem como houve superávit financeiro, uma vez que para cada R\$ 1,00 de passivo financeiro havia R\$ 3,89 de ativo financeiro.
13. **O Tribunal de Justiça cumpriu o limite máximo de 6%** estabelecido no art. 20, II, b, da LRF com relação ao gasto com pessoal,
-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



---

totalizando o montante de R\$ 806.192.408,91, correspondente a 3,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 24.485.908.706,81), tendo encerrado o exercício também abaixo do limite de alerta de 5,4% e do limite prudencial de 5,7%.

14. Além disso, na parte inerente à **prestação de contas** este Tribunal de Justiça enviou todas as informações e os documentos obrigatórios referentes ao exercício de 2021 tempestivamente ao Tribunal de Contas, cumprindo o artigo 70 da Constituição Federal e o Artigo 182 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

15. No tocante à atuação da Coordenadoria de Controle Interno do TJMT é importante frisar que a área atuou com independência, sendo um dos princípios basilares assegurados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por esta Casa (TCE/MT), para o desempenho das atividades com autonomia e eficiência.

16. Já em relação à postura ante os alertas, recomendações e determinações do TCE/MT, a própria Secex-TCE/MT realizou a análise do Sistema de Controle Interno, a qual concluiu que, além da Coordenadoria de Controle Interno contar com um corpo técnico de servidores com alta conduta ético-profissional, é institucionalizado e atua continuamente para contribuir com o ambiente de controle nas áreas administrativas do Poder Judiciário.

17. Por fim, registro que a **conclusão técnica não apontou nenhuma irregularidade nas contas de gestão do Poder Judiciário**, com destaque para os atos de prestação de contas, enviados de forma tempestiva ao TCE/MT e publicados nos moldes legais, a fim de garantir o acesso público.

---



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



18. Pelo exposto, em atendimento à intimação da Decisão nº 178/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2894 – Ano 12, de 23/03/2023, manifesto pelo acolhimento das informações aqui apresentadas, com vistas ao julgamento REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO DE 2021 e conseqüentemente aprovação, com quitação plena à gestora.

Cuiabá, 29 de março de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*  
**MARIA HELENA GARGLIONE PÓVOAS**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Biênio 2021/2022**